



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N° 11.122 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

**CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO DOS EVENTOS CARNAVALESCOS, INSTITUI A ATA DE VERIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – AVR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Segurança e Fiscalização dos eventos carnavalescos.

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Segurança e Fiscalização dos eventos carnavalescos tem como objetivo articular, facilitar, coordenar, acompanhar e fiscalizar ações e medidas voltadas à promoção da segurança, do bem - estar social e da tranquilidade e do sossego público e à observância da legislação pertinente, no âmbito dos eventos.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal de Segurança e Fiscalização dos eventos carnavalescos em locais públicos:

**I** – acompanhar e articular ações de controle e fiscalização dos eventos carnavalescos;

**II** – propor adequações do cronograma de execução, para melhoria da segurança, locomoção e tranquilidade e sossego público;

**III** – planejar, coordenar, implementar, acompanhar e fiscalizar ações e medidas para fazer cumprir a legislação aplicável, em especial, o Código de Posturas do Município e o Decreto nº 11.121, de 15 de janeiro de 2026, que estabelece o procedimento para a obtenção de autorização para a realização de eventos carnavalescos de caráter provisório em locais públicos no Município de Santos;

**IV** – deliberar, por meio de resolução, sobre a aplicação das sanções previstas na legislação aos infratores das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

**V** – responsabilizar-se pela lavratura da Ata de Verificação de Responsabilidade, observado o disposto neste decreto;

**VI** – coordenar, acompanhar e zelar pela aplicação das medidas de segurança e posturas para dispersão do público e liberação do trânsito após os eventos carnavalescos;

## GABINETE DO PREFEITO

**VII** – coordenar, acompanhar e zelar pela realização de mutirões de limpeza de resíduos sólidos produzidos ao longo do evento, bem como medição do peso do material recolhido;

**VIII** – acompanhar e adotar as medidas para assegurar a observância das determinações, recomendações e normas emanadas dos órgãos de controle da Administração Pública;

**IX** – executar outras atribuições correlatas aos seus objetivos.

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Segurança e Fiscalização dos eventos carnavalescos é composto pelos seguintes membros:

**I** – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança;

**II** – 02 (dois) membros da Guarda Municipal de Santos;

**III** – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura;

**IV** – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

**V** – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

**VI** – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Governo;

**VII** – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

**VIII** – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

**IX** – 02 (dois) membros da Ouvidoria e Controle;

**X** – 02 (dois) membros da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos (CET-Santos);

**XI** – 02 (dois) membros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Os membros deste Comitê serão posteriormente nomeados através de Portaria do Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Fica instituída a Ata de Verificação de Responsabilidade – AVR, que deve ser lavrada pelo Comitê Municipal de Segurança e Fiscalização dos eventos carnavalescos sempre que houver a realização de eventos carnavalescos.



## GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º** A Ata de Verificação de Responsabilidade – AVR destina-se a relatar o atendimento ou não das disposições legais e regulamentares pertinentes pelos agentes responsáveis pelos eventos carnavalescos, bem como subsidiar a apuração de eventuais responsabilidades.

**§ 2º** A Ata de Verificação de Responsabilidade – AVR será lavrada por escrito e subscrita pela autoridade policial, com apoio técnico dos membros do Comitê Municipal de Segurança e Fiscalização dos eventos carnavalescos.

**Art. 6º** A participação no Comitê Municipal de Segurança e Fiscalização dos eventos carnavalescos não será remunerada a qualquer título, sendo considerada relevante serviço público.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se o Decreto nº 10.694, de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 15 de janeiro de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de janeiro de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**  
*Diretora do Departamento*